

Contratualizar: Como, Porquê e Para Quem?

PORTO, 17 MAIO 2018

José Luís Esquível

TRANSPORTES & NEGÓCIOS

Esquível
Advogados

Notas de enquadramento

- A atualidade das três questões no “mítico” horizonte de 03.12.2019
 - Faltam 564 dias para o “*dead line*”
- A pertinência das três questões para a contratualização
 - Sem uma resposta clara o risco de insucesso é real
- Os destinatários para resposta às três questões
 - Em primeira linha: as autoridades de transportes
- A natureza das três questões
 - Natureza procedimental, causal e finalística
- A exigência das três questões
 - A facilidade da resposta teórica -v- a dificuldade da resposta concreta
 - A interdependência entre as três questões

A primeira questão: Como?

– Como manda a lei:

- O Regulamento (CE) 1370/2007 na redação do Regulamento EU 2016/2338;
- A Lei 52/2015 e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros;
- O Código dos Contratos Públicos (quando aplicável);
- O Código do Procedimento Administrativo.

– E o que manda a lei?

- A lei não impõe um modelo de contratualização
 - Pode ser ao operador interno ou a terceiros;
 - Pode ser concurso ou ajuste direto;
 - Pode ser por contrato ou por autorização;
 - Pode ser com compensação financeira por OSP's ou não;
 - Pode ser por atribuição de direitos exclusivos ou não;
 - Entre tantas outras variantes...

A primeira questão: Como?

- Os pressupostos para responder ao “Como”
 - A capacitação das autoridades de transporte;
 - O conhecimento das necessidades atuais e espectáveis da procura / mobilidade;
 - O conhecimento da realidade de cada território nas suas diversas dimensões;
 - A definição de procedimentos de contratualização equilibrados, viáveis e exequíveis;
 - A definição de verdadeiras obrigações de serviço público;
 - A definição de modelos operacionais (redes) e financeiros realistas e sustentáveis;
 - A definição de atos de contratualização (sejam contratos ou atos unilaterais) justos para as partes intervenientes;
 - A definição de sistemas de monitorização efetivos e intervenientes.

Sem ter uma resposta clara a estes tópicos não se está em condições de responder ao “Como”

A segunda questão: Porquê?

- Porque a lei manda;
- Para melhorar o serviço público de transporte de passageiros;
- Por razões de ordem política;
- Por motivos de natureza económica;
- Para responder às necessidades concretas das pessoas.



O **porquê** tem a ver com a fundamentação da contratualização e, em regra, a mesma resulta de uma concorrência de causas (que podem ter pesos diferentes)

A segunda questão: Porquê?

- A fundamentação deve ser evidenciada:
 - Estudos;
 - Pareceres;
 - Ensaaios;
 - Testes.
- As autoridades de transporte têm um dever legal de fundamentação cujo cumprimento deve ser demonstrado e é passível de controlo por terceiros;
- A fundamentação deve ser expressa, clara e suficiente.

A terceira questão: Para quem?

- Para os cidadãos (a fim de poderem organizar os seus serviços públicos de transporte de passageiros da forma mais adequada às necessidades dos cidadãos – Considerando (9) do Regulamento (CE) 1370/2007).
- Os cidadãos estão a ser ou serão consultados nos processos de contratualização?
- Se, num determinado território, o atual modelo de operação estiver a correr bem e os índices de satisfação revelarem valores comprovadamente positivos, é do interesse público manter esse modelo ou esse operador nos termos legalmente permitidos?
- Se uma autoridade de transportes não conhecer as necessidades dos cidadãos do seu território tem condições para contratualizar soluções a título inovatório ou experimental?

Muito Obrigado

TRANSPORTES & NEGÓCIOS

Esquível
Advogados